

Guião de Perguntas e Respostas sobre a transição para o novo mapa de freguesias*

I.1.1. Ato eleitoral

- **Como é constituída a Comissão Recenseadora que atua imediatamente antes e durante o Ato Eleitoral nas situações de Agregação de Freguesias?**

Mantendo-se em funções os titulares dos órgãos das atuais freguesias, as Comissões Recenseadoras, que são, nos termos do artigo 22.º da Lei do Recenseamento Eleitoral (Lei do RE) órgãos colegiais, compostos pelos membros das juntas de freguesia e por um delegado designado por cada partido político com assento na Assembleia da República, bem como outros partidos ou grupos de cidadãos eleitores representados na respetiva assembleia de freguesia mantém-se, naturalmente, em funções tanto mais que, nos termos do constante do n.º 2 do citado art.º 22.º, os representantes das forças políticas acima mencionadas, são anualmente (nos primeiro 5 dias úteis de cada ano civil) indicados.

- **Como devem ser organizados os Cadernos Eleitorais? Caderno Único? Manutenção dos atuais Cadernos?**

Na adaptação do recenseamento eleitoral à reorganização administrativa houve a preocupação de, sempre que possível, manter os locais de voto e o n.º de eleitor aditando apenas uma letra à identificação do posto de recenseamento.

Desta forma, ainda que agregadas numa nova freguesia, foram mantidas as estruturas de postos de recenseamento existentes nas antigas freguesias. A letra aditada à identificação do posto permite identificar a freguesia de origem.

Uma vez que os cadernos de recenseamento são organizados por postos, também a estrutura dos antigos cadernos foi mantida, permitindo a cada freguesia configurar e obter os cadernos que lhe correspondem.

A DGAI, através do SIGRE, disponibiliza às comissões recenseadoras os cadernos eleitorais em formato eletrónico, com vista à sua impressão e utilização na eleição (art.º 58.º, n.º 2 da Lei do RE).

A partir de 21 de agosto e até 12 de setembro estará disponível no SIGREweb a opção “Configuração Cadernos Eleitorais” que permitirá efetuar a organização dos cadernos eleitorais de acordo com os desdobramentos das respetivas assembleias/secções de voto, assim se definindo a forma como estes serão posteriormente emitidos pelo SIGRE.

De salientar que, caso não seja efetuada aquela operação, será emitido um único caderno por Comissão Recenseadora e/ou posto de recenseamento. Nesta circunstância e sempre que tal se revele necessário, as comissões recenseadoras terão que proceder ao desdobramento físico dos cadernos.

- **A quem dirigir as reclamações sobre inscrições nos Cadernos Eleitorais?**

Durante os períodos de exposição pode qualquer eleitor, partido político, coligação de partidos, ou grupo de cidadãos eleitores apresentar reclamação de inscrições indevidas ou omissões, por escrito, perante a comissão recenseadora, que deve reencaminhá-la para a DGAI, no mesmo dia, pela via mais expedita.

A DGAI decide no prazo de dois dias e comunica de imediato a sua decisão ao autor da reclamação.

- **Está assegurada a definição dos Códigos Postais de modo a tornar possível a objetiva articulação entre Códigos Postais, endereços dos eleitores e mesas de voto?**

Os códigos postais servem de base para que, no SIGRE, as comissões recenseadoras definam a área geográfica dos seus postos de recenseamento. Esta definição permite que, no ato da inscrição automática, os eleitores sejam inscritos no

**Este documento tem intuito meramente informativo, sem qualquer natureza ou efeitos normativos e as interpretações nele transmitidas não têm carácter vinculativo (designadamente em sede judicial).*

posto de recenseamento mais próximo da sua residência, e, conseqüentemente, mais próximo da sua secção de voto, uma vez que, tendencialmente, os postos de recenseamento são coincidentes com secções de voto.

II. Agregação das freguesias

II.1. Momento de cessação jurídica das anteriores freguesias agregadas e início das novas freguesias

- **Em que momento se inicia a existência jurídica das novas freguesias? E se os novos órgãos não forem eleitos em 29 de setembro, designadamente em razão da verificação de um empate na votação?**

As novas freguesias criadas por agregação ou por alteração dos limites territoriais iniciam a sua existência jurídica após a cessão das freguesias que lhe deram origem, ou seja, após a data das eleições gerais de 2013 para os órgãos das autarquias locais, *i.e.*, no dia 29 de setembro de 2013.

De salientar, no entanto, que os titulares dos órgãos das autarquias locais servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos (art.º 80.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro). Assim, os atuais titulares têm de manter-se em funções até à instalação dos novos órgãos resultantes da eleição geral de 29 de setembro.

- **E caso ocorra a repetição ou o adiamento da eleição por via de empate ou qualquer circunstância impeditiva da eleição no dia 29 de setembro?**

A verificação de situações que impliquem a repetição ou adiamento da eleição para a semana seguinte não invalida que as novas freguesias iniciem a sua existência no dia 29 de setembro, face ao disposto na Lei n.º 11/A-2013.

Caso nesta segunda data o ato eleitoral não tenha lugar, e de acordo com a Lei, será designada uma Comissão Administrativa cujo funcionamento cessará após as respetivas eleições intercalares, que terão lugar no prazo de 6 meses. Também neste caso a criação das novas freguesias e a cessação jurídica das anteriores ocorre a 29 de Setembro.

- **Como é governada a nova freguesia entre a eleição e a instalação dos seus órgãos?**

Todos os titulares dos órgãos das freguesias objeto de agregação mantêm-se em funções com as competências, os direitos e os deveres respetivos, até à instalação dos novos órgãos. Mesmo havendo uma nova entidade jurídica, assim o exige o princípio da continuidade, vertido legalmente no artigo 80.º da Lei n.º 169/99, que determina que “os titulares dos órgãos das autarquias locais servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos” e no artigo 223.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL) que prescreve, em caso de impossibilidade de existência de ato eleitoral, a constituição automática em comissão administrativa dos titulares dos órgãos até designação de uma Comissão Administrativa pelo Governo.

II.2. Quem convoca a instalação dos órgãos da nova freguesia

- **Nas novas freguesias, quem tem a competência para convocar os candidatos eleitos para a instalação dos órgãos?**

Compete ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora, nos termos da lei, proceder à convocação dos candidatos eleitos para o ato de instalação dos órgãos, nos cinco dias subsequentes ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

II.3. Data de instalação

- **Quando é que se realiza a instalação das assembleias de freguesia? Quem preside ao ato de instalação da nova Assembleia de Freguesia?**

A instalação do órgão é feita até ao vigésimo dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais e é precedida da verificação da identidade e legitimidade dos eleitos a efetuar pelo responsável pela instalação, ou seja, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

II.4. Solicitação do número de identificação fiscal e segurança social

- **Quem procede à solicitação do número de identificação fiscal e segurança social da nova freguesia? Podem estes números estarem criados antes da realização do ato eleitoral? Pode proceder-se ao registo das novas freguesias (Registos Centrais), de forma a ser obtido o novo número de identificação fiscal, antes do Órgão Executivo ser constituído e tomar posse?**

A DGAL solicitará, junto do Instituto de Registos e Notariado, o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) das novas freguesias. O NIPC corresponde ao número de identificação fiscal. A DGAL obterá junto da Segurança Social o novo número de identificação de segurança social (que é gerado automaticamente com a criação do novo NIPC).

A DGAL disponibilizará esta informação no SIIAL, permitindo que nos dias seguintes à data de início da existência jurídica das novas freguesias possam estar disponíveis para as freguesias os novos números de identificação fiscal e de segurança social.

Os números de identificação das freguesias objeto de agregação manter-se-ão válidos pelo período que se revele necessário para o cumprimento das obrigações legais, designadamente para efeitos de prestação das contas de liquidação.

II.5. Utilização do SIIAL

- **Prestação de informação ao nível das aplicações do SIIAL**

As freguesias têm de prestar mensalmente informação a nível financeiro através do SIIAL dos Fundos Disponíveis e dos Pagamentos em Atraso. Em relação aos Fundos Disponíveis a informação deve ser remetida até ao dia 10 do mês a que se reportam e os Pagamentos em Atraso até ao dia 10 do mês seguinte relativamente ao período a que reportam.

As freguesias remetem ainda informação sobre recursos humanos cujo reporte é, dependendo do tipo de dados, trimestral, semestral, até ao dia 10 do mês seguinte, ou anual, durante o mês de maio.

Assim, considerando a data das eleições e a reorganização administrativa que lhe está subjacente, as anteriores freguesias agregadas devem prestar informação até à instalação dos órgãos das novas freguesias, os quais por sua vez deverão começar a prestar informação após essa data.

Deste modo a prestação de informação dos Fundos Disponíveis de outubro, Pagamentos em Atraso de setembro e de outubro, e Recursos Humanos em outubro, deverá ser efetuada pelos executivos das anteriores freguesias agregadas.

- **Quais os prazos e procedimentos necessários para os membros eleitos, designadamente o Presidente de Junta, acederem à informação existente no SIIAL das freguesias que deram origem à nova freguesia?**

No SIIAL cada entidade pode ter vários utilizadores associados. Assim sendo, as novas freguesias podem aceder de imediato à informação das extintas através da criação de um novo utilizador, que ocorrerá em termos idênticos aos resultantes de cada ato eleitoral para todas as freguesias.

III. Transferência

III.1. Sedes e serviços de atendimento

- **Como proceder para propor alteração de sede de freguesia?**

No prazo de 90 dias após a instalação dos órgãos que resultem das eleições gerais das autarquias locais, a realizar em 2013, a assembleia de freguesia delibera a localização da sede.

A assembleia de freguesia deve comunicar a localização da sede da freguesia à Direção-Geral das Autarquias Locais, para todos os efeitos administrativos relevantes.

Na ausência da deliberação ou comunicação referidas e enquanto estas não se realizarem, a localização das sedes das freguesias é a constante da coluna E do anexo I da Lei n.º 11- A/2013, de 28 de janeiro.

- **Podem os órgãos das novas freguesias manter os locais de atendimento das juntas de freguesias em funcionamento?**

Sim, podem. Cabe exclusivamente, com total autonomia, aos novos órgãos da freguesia decidir sobre o destino dos imóveis, assim como decidir da manutenção em funcionamento dos locais de atendimento, com vista à concretização dos objetivos que venham a delinear.

III.2. Recursos humanos

III.2.1. Mapa de pessoal

- **Os mapas de pessoal devem manter-se até ao final do ano de 2013 ou podem ser alterados?**

A nova freguesia integra os contratos de trabalho e demais vínculos laborais nos quais sejam parte as anteriores freguesias agregadas, estando assegurados todos os direitos dos trabalhadores, designadamente estatuto e antiguidade.

A fase de planeamento dos mapas de pessoal coincide temporalmente com a fase de preparação da proposta de orçamento, sendo que a sua aprovação é da competência da assembleia de freguesia. Os mapas podem ser alterados pelo órgão competente para a aprovação da proposta de orçamento.

- **Os funcionários podem ser deslocalizados, mesmo que numa das anteriores “sedes” fique a funcionar uma delegação da nova junta de freguesia?**

No novo mapa de pessoal da nova freguesia, o qual junta inicialmente os anteriores mapas, os trabalhadores podem ser afetos - tal como nas freguesias inalteradas - ao funcionamento da freguesia, o qual pode ser realizado em mais de um local.

III.2.2. Transição de trabalhadores e Sistema de Segurança Social

- **O que deve ser feito por forma a atualizar a situação dos trabalhadores para efeitos de Segurança Social?**

Apenas uma parte dos trabalhadores das freguesias se encontra no regime da Segurança Social, pois uma outra parte está abrangida pela Caixa Geral de Aposentações (CGA).

Relativamente quer aos trabalhadores abrangidos pela CGA quer aos trabalhadores abrangidos pelo regime da Segurança Social, a atualização da situação do trabalhador para refletir a mudança da freguesia empregadora opera automaticamente, não sendo necessária qualquer solicitação por parte dos órgãos das novas freguesias.

III.2.3. Vínculos

- **Os recursos humanos das freguesias que se agregam transitam automaticamente para a nova Freguesia - conforme a lei estabelece - independentemente da tipologia de contrato?**

Sim, há uma transmissão integral de direitos e deveres das antigas freguesias agregadas para as novas freguesias resultantes de agregação, pelo que há uma continuidade integral dos contratos existentes.

III.2.4. SIADAP

- **Nas juntas de freguesia onde o SIADAP era aplicado, quais os procedimentos a aplicar nos casos em que nas restantes freguesias agregadas o mesmo não era aplicado?**

A avaliação do desempenho dos trabalhadores pelo trabalho prestado em 2013 e 2014 será efetuada no início de 2015 (artigo 41.º da Lei n.º 66-B/2007).

A avaliação dos resultados/objetivos e competências (artigo 45.º da Lei n.º 66-B/2007) ou apenas das competências (artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009) exige, em regra, a existência de relação jurídica de emprego público com, pelo menos, 1 ano, e o correspondente serviço efetivo (artigo 42.º/2 da Lei n.º 66-B/2007).

Nas novas freguesias, a avaliação dos trabalhadores que aí passam a exercer funções deve ser efetuada no início de 2015, em consonância com o referido anteriormente. Até ao final de 2013, as novas juntas de freguesia devem garantir a aplicação do SIADAP aos seus trabalhadores, fixando objetivos e/ou competências aos trabalhadores que não estavam a ser avaliados e revendo os objetivos e/ou competências dos demais trabalhadores, pois a agregação de freguesias implicará a reorganização dos recursos humanos existentes nas anteriores freguesias agregadas.

III.3. Contas bancárias

- **Pode a nova freguesia, através dos seus representantes, aceder às contas bancárias das anteriores freguesias agregadas?**

Sim, a nova freguesia, através dos seus representantes, pode aceder às contas bancárias das anteriores freguesias agregadas, sem prejuízo da necessidade de atualização da ficha junto da entidade bancária, na sequência da instalação dos órgãos. Os titulares dos novos órgãos assumem todos os direitos e deveres das freguesias objeto de agregação, nos termos da Lei.

III.4. Contratos

III.4.1. Protocolos de delegação de competências

- **Os contratos de delegação de competências celebrados com as anteriores freguesias agregadas mantêm-se válidos relativamente às novas freguesias? Se sim, apenas relativamente ao espaço territorial da anterior freguesia a agregar?**

Existem várias formas de contratualização das delegações de competências, designadamente através de protocolo do município com todas as freguesias integradas no seu território, do município com parte das freguesias integradas no seu território e de protocolo individual do município com cada uma das freguesias. Deste modo, cada transferência de competências tem de ser analisada em função do estabelecido em cada protocolo. Face ao exposto, e a não ser que haja alguma disposição contratual em contrário ou que as partes decidam revogar, os protocolos vigentes mantêm-se válidos com as novas freguesias, assumindo ambas as partes os direitos e deveres previstos.

Atento que o objeto do protocolo tinha como pressuposto uma determinada área territorial, relativamente à qual foram estimados os custos e as necessidades, nomeadamente de recursos humanos a afetar, deve considerar-se essa mesma área territorial como a incidente do protocolo.

III.4.2. Outros contratos

- **Os contratos estabelecidos entre as anteriores freguesias agregadas e os fornecedores transitam para a nova freguesia, resultante de agregação, como a lei prevê?**

Sem prejuízo de eventuais cláusulas previstas, e da possibilidade legal de denúncia dos contratos de prestação de serviços, entende-se que, tal como na questão dos protocolos de delegação de competências, os contratos mantêm a sua vigência até ao seu termo. No que respeita ao objeto, o mesmo mantêm-se circunscrito ao território correspondente à anterior freguesia agregada.

- **Como proceder perante a coexistência de contratos de prestação de serviços para os mesmos fins?**

Devem ser cumpridos, pois, ainda que os fins sejam os mesmos, os espaços (por ex., limpeza de sede) continuam a existir. As novas freguesias terão a liberdade de decisão no final dos contratos, que pode ocorrer por decurso do tempo resolução por mútuo acordo ou denúncia unilateral nos termos gerais ou contratuais.

III.4.3. Empréstimos

- **Os empréstimos existentes mantêm-se em vigor? Há possibilidade de alterações, prejudiciais às freguesias, pela transmissão das obrigações para as novas freguesias?**

Sim, os empréstimos mantêm-se em vigor, havendo uma transmissão automática e sem alterações para as novas freguesias.

IV. Regras aplicáveis

IV.1. Orçamento

- **Qual o orçamento que deve vigorar a partir das eleições autárquicas até 31/12/2013? Deverão elaborar um novo orçamento considerando os vigentes? Como realizar despesas antes da aprovação de um novo orçamento? Como cumprir os compromissos resultantes de contratos com fornecedores?**

As novas freguesias resultantes da agregação assumem todos os direitos e deveres das anteriores freguesias agregadas. Assim, e sem prejuízo da obrigação de aprovação das contas de liquidação das freguesias que se agregaram, deve entender-se que a nova freguesia assume automaticamente os orçamentos das anteriores freguesias agregadas.

Assim sendo, todas as despesas - desde que devidamente cabimentadas nos orçamentos anteriores e verificada a existência de fundos disponíveis - podem ser realizadas imediatamente pelos novos órgãos autárquicos, considerando-se por isso existir orçamento vigente para os pagamentos devidos ao abrigo de compromissos que transitaram para nova freguesia (exemplos: pessoal, contratos de duração continuada ou outras despesas cabimentadas).

- **Podem os novos órgãos aprovar um novo orçamento para vigorar ainda em 2013?**

O acima exposto não prejudica a possibilidade dos novos órgãos poderem aprovar um orçamento único agregado, ainda para 2013, o qual poderá resultar da simples adição dos orçamentos das anteriores freguesias agregadas ou incluir alterações nas dotações orçamentais previamente existentes.

- **Como se realiza a preparação dos documentos previsionais (orçamento e grandes opções do plano) para o ano de 2014?**

No que respeita à preparação dos documentos previsionais para 2014, a mesma encontra-se adequadamente explicitada no POCAL e na Lei n.º 11- A/2013, de 28 de Janeiro, e demais legislação em vigor, com relevo especial para a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso. Para os exercícios de 2014 e seguintes será obrigatoriamente preparado um orçamento único para a nova freguesia.

- **Após a cessação jurídica das anteriores freguesias agregadas, vai ser necessário adquirir novo software do POCAL para inserção do orçamento da nova freguesia. Esta aquisição só poderá ocorrer após os procedimentos de instalação e obtenção de NIF?**

A necessidade de aquisição de um novo software em 2013 só se coloca se os contratos existentes assim o obrigarem. Por regra será possível a utilização da licença de uma das freguesias agregadas.

Para efeitos de transferência de verbas, o NIF é um elemento obrigatório para o sistema de pagamentos.

IV.2. Prestação de contas das novas freguesias

- **Qual o regime de prestação de contas do exercício de 2013 a que estão sujeitas as novas freguesias criadas por agregação ou por alteração dos limites territoriais?**

- **Ao Tribunal de Contas:**

O Tribunal de Contas emitiu a Resolução n.º 3/2013 - 2ª S do Tribunal de Contas que prevê “Instruções sobre a prestação das contas de liquidação das freguesias a extinguir nos termos da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, e da Resolução n.º 3/2013 da 2ª Secção do Tribunal de Contas” que se junta em anexo e em diante designada por “Resolução 3/2013 do Tribunal de Contas”.

Segundo esta Resolução 3/2013 do Tribunal de Contas, pontos 2 a 4, nas novas freguesias criadas por agregação, a prestação de contas relativas ao ano de 2013 (e apenas este) deverá ser feita na forma que corresponda ao regime mais exigente das contas das anteriores freguesias agregadas relativas ao ano anterior, ou seja: regime geral do POCAL, regime simplificado do POCAL ou dispensa de remessa de contas.

Assim, a título de exemplo e citando a Resolução do Tribunal de Contas:

- No caso de uma freguesia de origem ter prestado contas relativas a 2012 pelo regime geral do POCAL, será esse o aplicável;
- No caso de nenhuma das freguesias de origem ter prestado contas relativas a 2012 pelo regime geral do POCAL, mas alguma delas tiver prestado pelo regime simplificado do POCAL, será este último o aplicável;
- No caso de todas as freguesias de origem terem sido dispensadas da remessa de contas em 2012, de acordo com a Resolução n.º 3/2012, será este o regime aplicável.

Nas freguesias onde ocorrem apenas alterações dos limites territoriais, a prestação de contas deverá ser feita de acordo com o regime vigente na freguesia de origem relativa ao ano anterior.

Relativamente à informação contabilística e financeira a remeter ao Tribunal de Contas as novas freguesias deverão observar o previsto no número 4 da Resolução 3/2013 do Tribunal de Contas.

- **À DGAL**

Relativamente à apresentação de contas à DGAL, as mesmas devem ser remetidas nos 30 dias subsequentes à data da sessão do órgão deliberativo em que foram sujeitas a apreciação. Essa informação deve ser remetida por ficheiro constante da aplicação informática definida e fornecida pela DGAL.

IV.3. Regulamentos e taxas

- **A falta de um novo regulamento de taxas, devidamente aprovado pela assembleia de freguesia, impede que sejam exercidas as competências funcionais - emissão de atestados, inumações, etc. - por não se poderem cobrar as respetivas taxas. Qual o regulamento de taxas que fica a vigorar na nova freguesia durante esse hiato temporal?**

Na ausência de uma clara solução legal recomenda-se que os órgãos das novas freguesias possam aprovar com celeridade novos regulamentos para todo o seu território.

Até que tal suceda, devem distinguir-se dois tipos de situações: em primeiro lugar, quando se trate de regulamentos relativos a equipamentos ou atividades territorialmente localizados, e, numa segunda situação, os outros, incluindo os relativos a atos e licenças transversais.

No primeiro caso, parece defensável a manutenção dos regulamentos em vigor das anteriores freguesias agregadas em cujo equipamento ou atividade se localiza. Nos restantes casos, poder-se-á equacionar a aplicação, de entre os regulamentos das anteriores freguesias agregadas, das condições e taxas mais favoráveis aos particulares.

IV.4. Transferências do Orçamento de Estado e dos municípios

- **A última transferência anual do FFF ocorre em que momento? Qual o momento apropriado para que a nova freguesia possa cumprir com as suas obrigações?**

Os montantes do FFF são transferidos trimestralmente até ao dia 15 do primeiro mês do trimestre correspondente, ou seja, até 15 de outubro.

Casos não tenham sido ainda indicados os dados das contas bancárias das novas freguesias, os montantes são creditados nas contas das anteriores freguesias agregadas. Os titulares das novas freguesias têm direito legal de acesso às contas bancárias.

IV.5. IMI

- Se uma freguesia que beneficia da redução da taxa do IMI, em 30%, que anualmente é deliberado pela AM, conforme disposto no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI, se agregar com uma freguesia que não usufrua desse benefício, o que acontece? Será que aquela que atualmente usufrui desse “benefício” o perde, com a respetiva união? Quanto à outra freguesia que não beneficia da redução, o facto “de se agregar com a outra que beneficia” permite-lhe também passar a beneficiar? Existindo uma nova entidade administrativa (resultante de agregação), e uma vez respeitados os critérios, terá que existir nova deliberação da AM?

O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis permite a majoração/minoração do imposto para uma “área territorial”, a qual pode corresponder a uma freguesia ou apenas parte da freguesia. Assim, o benefício não é dado à freguesia, antes a uma área territorial delimitada que seja objeto de reabilitação urbana. Assim, em caso de agregação de freguesias, a área territorial continuará a ser objeto de majoração/minoração do IMI, não contagiando, positiva ou negativamente, o restante território da nova freguesia.

V. Deveres de colaboração dos autarcas cessantes

V.1. Processo eleitoral

Todos os atuais órgãos de freguesias e todos os respetivos titulares, cujos mandatos terminam com a instalação dos órgãos eleitos nas próximas eleições autárquicas, têm o dever de exercer os poderes previstos na lei, designadamente na Lei Eleitoral dos Órgãos Autárquicos Locais (LEOAL).

Assim, a título de exemplo e de acordo com esclarecimentos publicados pela Comissão Nacional de Eleições, compete à atual Junta de Freguesia ou ao seu Presidente, consoante os casos:

- Determinar os espaços especiais destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos;
- Recorrer da decisão sobre os locais de funcionamento das assembleias de voto;
- Receber os representantes das candidaturas na sede atual da Junta, providenciar o que se torne necessário à realização da reunião para designação dos membros de mesa e transmitir ao presidente da câmara municipal o resultado da reunião que lhe for comunicado pelos representantes das candidaturas;
- Receber e distribuir a documentação necessária ao ato eleitoral e os votos antecipados e, no dia da eleição, assegurar o apoio aos cidadãos e o que lhe for solicitado pelas mesas;
- Substituir os membros de mesa em falta no dia da eleição;
- Comunicar, à entidade indicada pelo Diretor Geral da DGAJ, os resultados do escrutínio provisório.

V.2. Prestação de contas e inventário

- Devem os órgãos das anteriores freguesias agregadas apresentar contas até à data da sua cessação jurídica? Quando e a que entidade devem estas contas ser apresentadas?

Segundo a Resolução 3/2013 do Tribunal de Contas os órgãos das anteriores freguesias agregadas devem elaborar e aprovar as “contas de liquidação” das anteriores freguesias e enviá-las ao Tribunal de Contas no prazo de 45 dias

contados a partir da data da investidura dos órgãos das novas freguesias. Para assegurar a preparação destas “contas de liquidação” os órgãos das novas freguesias deverão garantir o acesso dos responsáveis das anteriores freguesias agregadas à informação financeira e contabilística necessária à prestação de contas.

- **Qual a documentação de prestação de contas a enviar ao Tribunal de Contas pelos órgãos das anteriores freguesias agregadas?**

Na Resolução 3/2013 o Tribunal de Contas define os documentos e informação financeira e contabilística que os órgãos das anteriores freguesias agregadas devem enviar ao Tribunal de Contas.

A Resolução 3/2013 do Tribunal de Contas prevê listas diferentes de documentação obrigatória a enviar conforme a freguesia agregada (a) esteja integrada no regime geral ou regime simplificado do POCAL ou (b) esteja dispensada de remessa de contas, nos termos dos pontos 1 e 1.2 da Resolução 3/2012 - 2ª S., de 29 de novembro, publicada no Diário da República, II Série, n.º 239, de 11 de dezembro, sob a epígrafe “Resolução n.º 50/2012”. Note-se que mesmo neste segundo grupo de freguesias existe a obrigação de aprovar e remeter contas ao Tribunal de Contas, mas a lista de documentação necessária é que é diferente.

Para conhecer a documentação e informação necessária remete-se para o ponto 1 da Resolução 3/2013 do Tribunal de Contas em anexo.

- **Como proceder no respeitante ao inventário?**

Em conformidade com a alínea b), do ponto 1.12 da Resolução n.º 3/2013 do Tribunal de Contas, os órgãos das anteriores freguesias agregadas deverão proceder à discriminação exaustiva de todos os bens móveis e imóveis, direitos e obrigações, bem como das responsabilidades legais, judiciais e contratuais transferidas para a nova freguesia.

V.3. Passagem de pastas

- **Estão previstos os procedimentos e suportes que, ao nível da tesouraria, permitam estabelecer o controlo final do cofre e bancos das anteriores freguesias agregadas, até à criação da tesouraria única da nova freguesia, para se estabelecerem os saldos iniciais do exercício da freguesia criada?**

Para além da documentação a que os órgãos das anteriores freguesias agregadas estão obrigadas a remeter ao Tribunal de Contas, designadamente o mapa de fluxos de caixa, a conta de operações de tesouraria e o resumo diário de tesouraria e respetivas reconciliações bancárias, os tesoureiros das anteriores freguesias agregadas encontram-se legalmente obrigados a transmitir a informação financeira prevista no POCAL aos novos órgãos eleitos da nova freguesia.

Em caso de DÚVIDAS ADICIONAIS poderão ser solicitados esclarecimentos através dos seguintes contactos:

- **Freguesias da Região Norte:** E-mail: geral@ccdr-n.pt; Telefone (geral): 226 086 300; Fax (geral): 226 061489
- **Freguesias da Região Centro:** Emails: geral@ccdr-c.pt /cidadao@ccdr-c.pt; Telefones: 239 400 181 / 239 400 100; Fax: 239 400 182
- **Freguesias da Região de Lisboa e Vale do Tejo:** Email: geral@ccdr-lvt.pt; Telefone: 21 3837100; Fax: 21 3837192
- **Freguesias da Região do Alentejo:** E-mail: dflm@ccdr-a.gov.pt; Dr. Carlos Branco (266 740 353); Dra. Paula Oliveira/Dra. Benedita Peixe (266 740 337); *Fax geral:* 266 706 562
- **Freguesias da Região do Algarve:** Adriano Guerra, Email: aguerra@ccdr-alg.pt; Telefone: 289895225; Fax: 289895299

EM ANEXO: A Resolução n.º 3/2013 - 2ª S do Tribunal de Contas que prevê “Instruções sobre a prestação das contas de liquidação das freguesias a extinguir nos termos da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro e da Resolução n.º 3/2013 da 2ª Secção do Tribunal de Contas”.